TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 3º Promotor de Justiça de Jales, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Jales, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES - IPASM**, autarquia municipal, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **CLAUDIR BALESTREIRO**, doravante denominado compromissários,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, os cargos de "procurador jurídico" e "diretor de contabilidade", todos providos em comissão, são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes dos cargos comissionados acima relacionados são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. Os compromissários, por seu Prefeito e Superintendente, respectivamente, obrigam-se a promover a exoneração, até o dia **31 de dezembro de 2016**, dos funcionários ocupantes dos cargos de "procurador jurídico" e "diretor de contabilidade", comissionados no IPASM.

2. Os compromissários, por seu Prefeito e Superintendente, respectivamente, obrigam-se a somente prover os cargos *supra* indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções com funcionários efetivos, e não mais pelo comissionamento.

3. Os compromissários, por seu Prefeito e Superintendente, respectivamente, desde a assinatura do presente termo, obrigam-se a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados cujas atribuições reais efetivamente não configurem direção, chefia e/ou assessoramento, sob pena de sua responsabilização pessoal, inclusive pela multa prevista na cláusula 6.

4. Em até **10 dias após decorrido os prazos estabelecidos na cláusula 1** deste instrumento, os compromissários encaminharão à 3ª Promotoria de Justiça de Jales, as portarias de exoneração dos funcionários comissionados mencionados.

Parágrafo primeiro. No referido prazo, a critério dos compromissários, poderão ser providenciadas as necessárias alterações legislativas e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos necessários à continuidade do serviço público.

5. Até o dia **30 de maio de 2015**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e do IPASM, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

6. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal e Superintendente do IPASM em exercício na data da caracterização do descumprimento, solidariamente, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R$ 1.000,00. Em relação às obrigações previstas na cláusula 1, a multa será de R$ 1.000,00 para cada dia em que cada um dos cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

7. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, Superintendente do IPASM e pelas testemunhas, em três vias idênticas.

Jales, 23 de abril de 2015.

HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES

Prefeito Municipal

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IPASM

Testemunhas

Nome: [illegible]

RG: 20.350.901-4

Nome: [illegible]

RG: [illegible]